



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

fls. 1

Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 - CENTRO - FONE: (14) 3294-9400 - CEP 17.810-000 - IACANGA - SP
CNPJ: 46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE IACANGA/SP.

Execução Fiscal

MUNICÍPIO DE IACANGA, pessoa jurídica de direito público interno (art. 41, III, do CC.) com sede administrativa na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, centro, CEP: 17.180-000, inscrito no CNPJ do MF sob nº 46.137.477/0001-14, por seus advogados e procuradores, que esta subscrevem, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1.980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela Certidão de Dívida Ativa abaixo discriminada e, que faz parte integrante desta inicial, contra:

NOME DO CONTRIBUINTE: GISELE CRISTINA ELIAS
ENDEREÇO: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245- JARDIM PARAISO
CEP: 17180000

Por ser devedor da Importância de R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos)

Proveniente de : ISSQN/2013, ISSQN/2014

Certidão(ões): 621

Requer, pois digne-se Vossa Excelência a ordenar a citação por oficial de Justiça do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar o débito apontado na Certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9 da Lei 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial de justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Requer, por fim, a fixação de honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de R\$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a débitos de (ISSQN/2013, ISSQN/2014) calculados até a data do ajuizamento e sujeito a atualização na data do efetivo pagamento.

P. Deferimento

Iacanga, 21 de dezembro de 2018

LUANA DE CAMPOS S. CÂMARA
OAB/SP NR. 380.507

LUIZ FABIANO APPOLINÁRIO
OAB/SP NR. 374.790



Prefeitura Municipal de Iacanga

Prefeitura Municipal de Iacanga

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

CNPJ: 46137477000114

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº : 621

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 421/2018

Cadastro: **000002738**
 Contribuinte: **GISELE CRISTINA ELIAS**
 CPF/CNPJ: **32805923804** RG/Insc Estadual: **412984623**
 Endereço: **RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245** CEP: **17180000**
 Bairro: **JARDIM PARAISO** Complemento:
 Setor/Quadra/Lote : //
 Cidade: **Iacanga - SP**
 Endereço Alternativo: **RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, 245 Bairro : JARDIM PARAISO Compl.: - IACANGA - SP**

Sócios		CPF/CNPJ	RG	Endereço								
GISELE CRISTINA ELIAS		32805923804	412984623	PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, 245 JARDIM PARAISO IACANGA - SP								
Parc	Ano	Vencimento/T.I	Mod	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
1	2013	10/06/2013	2	38	24	307	03/01/2014	76,37	32,67	2,18	73,06	184,28
				ISSQN		76,37						
2	2013	10/10/2013	2	38	24	307	03/01/2014	76,38	29,71	2,12	66,83	175,04
				ISSQN		76,38						
1	2014	15/08/2014	2	42	18	226	08/01/2015	80,19	28,52	2,17	57,62	168,50
				ISSQN		80,19						
2	2014	15/12/2014	2	42	18	226	08/01/2015	80,19	26,29	2,13	52,18	160,79
				ISSQN		80,19						
Totais:								313,13	117,19	8,60	249,69	688,61

Certifico que a importância supra se refere a débitos de natureza tributária correspondente aos tributos acima relacionados (ISSQN/2013, ISSQN/2014). Os débitos no seu valor original foram atualizados monetariamente e acrescidos de juros mensais de 1,0% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) a partir do mês subsequente ao vencimento. Termo inicial para cálculo conforme coluna Vencimento.

Iacanga, 21 de dezembro de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Cite-se o devedor por carta para que, no prazo de cinco (05) dias pague o valor devido ao Município de Iacanga em razão de dívida de IPTU, cujo valor é de R\$ 688,61, acrescido dos encargos legais, juros, correção monetária, honorários de advogado, custas e despesas judiciais.

Considerar-se-a citado o devedor cuja carta postal for recebida em seu domicílio fiscal, independentemente de outra pessoa ter assinado (art. 8º, II, Lei de Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o Município para solicitar bloqueio de contas, penhoras e demais medidas executivas.

Sem prejuízo, poderá o devedor se defender por meio de embargos à execução fiscal no prazo de 30 dias, desde que garantido o juízo (art. 16, Lei 6.830/80).

Sem sucesso na citação postal, expeça-se mandado (art. 8º, II, L. 6.830/80) **para o endereço indicado na CDA**. Verifique a serventia o endereço antes da expedição do mandado, bem como o recolhimento das custas.

Fixo os honorários advocatícios no percentual mínimo previsto para o valor da execução, conforme artigo 85, § 3º ao 7º, do CPC.

Esta decisão vale como mandado.

Noticiado parcelamento do debito formalizado antes desta decisão, conclusos sentença.

Em qualquer fase deste procedimento, certifique a serventia caso o processo fique paralisado por mais de 30 dias por não realização de diligências por parte do exequente. Fica determinado já para a serventia para intimar a Fazenda Municipal via ato ordinatório para se manifestar em 05 dias, caso ocorra a situação descrita no art. 485, §1º, CPC. Permanecido silêncio, conclusos.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Iacanga, 01 de fevereiro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA
 Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150 - Iacanga-SP - CEP 17180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias - CPF: 32805923804**
 Dívida Ativa nº: **6212018**
 Valor do Débito: **R\$ 688,61 - Atualizado até: 21/12/2018 11:27:09**

Destinatário(a):
 Gisele Cristina Elias
 Rua Prof. Iracema Vieira da Silva, 245, Jardim Paraíso
 Iacanga-SP
 CEP 17180-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão que determinou a citação, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, efetue o pagamento do valor indicado acima, a ser corrigido monetariamente, acrescido de multa, juros e honorários advocatícios fixados na decisão, além das custas judiciais e processuais, ou, em igual prazo, garanta a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, ficando **CIENTE** de que o prazo para oposição de embargos é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da constrição (art. 16, da Lei 6830/80), valendo a citação para todos os termos e atos legais do processo, até final liquidação.

Para pagamento, parcelamento ou recolhimento parcial, consulte a Prefeitura local.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 07 de fevereiro de 2019. Felipe de Castro Franqueira - Escrevente Técnico Judiciário.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Cartorio da Vara Unica

Rua Padre Jorge Mattar, N° 150, , lacanga@tjsp.jus.br, Centro
17180-000, lacanga, SP


Para uso dos Correios

- Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Assinatura em _____

Mauro G. Ferreira
Mstr.: 811454

 **Tribunal de Justiça de São Paulo**

AR
Digital

Carta
9912260497-SE/SP
TJ/SP
Correios



Gisele Cristina Elias

Rua Prof. Iracema Vieira da Silva, 245, -, Jardim Paraiso

17180-000 lacanga, SP

MODO-SE
NADINE MIRANDA

Postagem: 13/02/2019

JJ930371720BR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 6.

Nada Mais. Iacanga, 20 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 20/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 6.

Iacanga, (SP), 20 de fevereiro de 2019



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**

Foro: **Foro de Iacanga**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **25/02/2019 09:30**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA**

Teor do Ato: **Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 6.**

Iacanga, 25 de Fevereiro de 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em relação a **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** que seja realizada pesquisa dos atuais endereços da executada por meio de expedição de ofício à **CPFL e operadoras de telefonia**, ou por meio de sistemas à disposição do juízo como **INFOJUD**, dentre outros, uma vez que é dos autos que a executada se mudou do endereço cadastrado como domicílio fiscal (fl. 6).

Registra-se, ainda, que o valor atualizado da dívida referente ao período ajuizado é de **R\$ 766,95** (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 25 de fevereiro de 2019.

MATEUS PRANDINI BIANCHI
Procurador Municipal
OABSP 408063
(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de Jacanga

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 25/02/2019 Cadastro: 000002738 Modulo: 2 - MOBILIÁRIO Vencimento: 10/06/2013 ao 15/12/2014 Receita(s):

Data Emissão:	25/02/2019
Hora:	09:26:22
Exercício:	2019
Usuário:	MBIANCHI
Página(s):	1 de 1

Contribuinte:	GISELE CRISTINA ELIAS	CPF/CNPJ:	328.059.238-04
---------------	-----------------------	-----------	----------------

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Códiao da Dívida: 162812

Processos: 1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Parc	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	32,67	2,18	75,24	18,65	205,11	N	N	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	29,71	2,12	68,96	17,72	194,89	N	N	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	62,38	4,30	144,20	36,37	400,00			400,00

Exercício: 2014 Códiao da Dívida: 178772

Processos: 1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Parc	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	28,52	2,17	59,79	17,07	187,74	N	N	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	26,29	2,13	54,31	16,29	179,21	N	N	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	54,81	4,30	114,10	33,36	366,95			766,95
Total:					313,13	0,00	117,19	8,60	258,30	69,73	766,95			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/02/2019 às 09:29, sob o número WIAG19700011160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 248F260.



Digital

13/02/2019
LOTE: 56193

fls. 12

DESTINATÁRIO

Gisele Cristina Elias

Rua Prof. Jacema Vieira da Silva, 245, -, Jardim Paraíso
Iacanga, SP

17180-000

AR930371720JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

Mauri D. G. Ferreira

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h

2ª ___/___/___ h

3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Mauri D. G. Ferreira
Assinatura

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail:
iacanga@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1500555-32.2018.8.26.0027 - Execução Fiscal**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de direito: Guilherme Augusto de Oliveira Barna

Vistos.

Anoto ao douto procurador que não encontrada a devedora em seu domicílio fiscal, dispensável exaurir todas as diligências citatórias para sua citação (vide AI TJSP 0098703-49.2012.8.26.0000).

Não obstante, realizem-se as pesquisas disponíveis ao juízo. Após, vista ao Município para se manifestar.

Sugere o juízo que seja solicitada a citação por mandado no domicílio fiscal e, infrutífera, citação por edital. Mas respeitado o posicionamento do dd. Procurador, caso solicite diligências citatórias, cumpra a serventia de plano, independentemente de conclusão.

Expeça-se o necessário.

Intime.

Iacanga, 01 de março de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

BRASIL

Serviços Barra GovBr

Titular do Certificado: 061.548.096-97 - FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

[Sair com Segurança](#)

LOCALIZAR SERVIÇO

[Alterar perfil de acesso](#)[Acesse a sua \[caixa postal\]\(#\)](#)

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 328.059.238-04
Nome Completo: GISELE CRISTINA ELIAS
Nome da Mãe: LUZIA ELZA VICENTIM ELIAS
Data de Nascimento: 11/08/1981
Título de Eleitor: 0274003430116
Endereço: RUA JOAO DOMINGOS DE MORAIS 216 JD PARAISO
CEP: 17180-000
Município: IACANGA
UF: SP

[Voltar](#)



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

TJSP

08/03/2019 • 12h 40' 27" • 09:49

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP


70700-010 - Brasília-DF

2.2.1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL


[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	GISELE CRISTINA ELIAS
Título	274003430116
Data Nasc.	11/08/1981
Zona	49
Endereço	FAZ SANTA HELENA
Município	IACANGA
UF	SP
Data Domicílio	02/05/2000
Nome Pai	JOSE PAULO ELIAS
Nome Mãe	LUZIA ELZA VICENTIM ELIAS
Naturalidade	SANTA ADÉLIA, SP
Cód. Validação	08ebc0a137bf10ee0ce5ae84accca1b1

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FRANQUEIRA quarta-feira, 13/03/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190001740453
Número do Processo:	1500555-32.2018.8.26.0027
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14951 - VARA DISTRITAL DO FORO DE IACANGA
Juiz Solicitante:	Guilherme Augusto de Oliveira Barna
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município de Iacanga

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	328.059.238-04 - GISELE CRISTINA ELIAS [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	RUA JOAO DOMINGOS DE MORAIS 216, BAIRRO: JD PARAISO , IACANGA - SP , CEP: 17180-000 LUIS GRIGOLETI 243, BAIRRO: JD PARAISO , IACANGA - SP , CEP: 17180-000 LUIS GRIGOLETI 243, BAIRRO: JD PARAISO , IACANGA - SP , CEP: 17180-000	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 04:27
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R CICERO MATTAR 475 JD CARACOL 01718000IACANGA SP R LUIZ GRIGOLETTI 243 CS JD PARAISO 01718000IACANGA SP	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 09:43
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R CICERO MATTAR 475 JD CARACOL 01718000IACANGA SP R LUIZ GRIGOLETTI 243 CS JD PARAISO 01718000IACANGA SP	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 09:43

inativo ou não cliente).								
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R CICERO MATTAR 475 JD CARACOL 01718000IACANGA SP R LUIZ GRIGOLETTI 243 CS JD PARAISO 01718000IACANGA SP	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 09:43
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado	R CICERO MATTAR 475 JD CARACOL 01718000IACANGA SP R LUIZ GRIGOLETTI 243 CS JD PARAISO 01718000IACANGA SP	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 09:43
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
11/03/2019 16:48	Requisição de Informações	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	JOSE TICIANELLI NETO 169 LOTEAMENTO STANCIA IACANGA01718000IACANGA SP	Não requisitado	Não requisitado	12/03/2019 09:43
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o resultado das pesquisas de endereço juntados às fls. 14/18.

Nada Mais. Iacanga, 13 de março de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 13/03/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o resultado das pesquisas de endereço juntados às fls. 14/18.

Iacanga, (SP), 13 de março de 2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP**

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, exeqüente, nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, processo em epígrafe, movida em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, em curso nesse r. Juízo e Cartório, via de seu advogado, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a citação via Oficial de Justiça no endereço constante da CDA, domicílio fiscal da executada (**Rua Prof. Iracema Vieira da Silva, 245, Bairro: Jardim Paraiso, cidade de Iacanga/SP, CEP 17180-000**), nos termos do inciso III, do artigo 8º, da Lei de Execuções Fiscais.

Junta, oportunamente, a guia de diligência do Oficial de Justiça devidamente recolhida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Iacanga, 14 de março de 2019.

Mateus Prandini Bianchi
Procurador Municipal
OABSP 408063
(assinado digitalmente)

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente 4586-1 / 950000-6	Data Emissão 14/03/2019	Vencimento 19/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Município de Iacanga	Nosso Número 3041975000000460	Numero Documento 460	Valor do documento 79,59
Instruções			Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça		Número do Processo: 150055532201882607	
Depositante/Remetente: Município de Iacanga		Ano Processo: 2018	
Nome do Autor: Município de Iacanga		Número do Depósito: 460	
Nome do Réu: GISELE CRISTINA ELIAS		Vara Judicial: 1 - VARA UNICA	
		Comarca/Fórum: IACANGA	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
3ª via - ESCRIVÃO			

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 19/03/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 4586-1 / 950000-6
Data do Documento 14/03/2019	Nº do documento 460	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 14/03/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 3041975000000460
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 79,59
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Desconto / Abatimento
				(-) Outras deduções
				(+) Mora / Multa
				(+) Outros acréscimos
				(=) Valor cobrado 79,59
Pagador Município de Iacanga CPF/CNPJ: 46.137.477/0001-14 Avenida Joaquim Pedro de Oliveira Prefeitura Municipal 401, Centro Iacanga -SP CEP:17180-000				Código de baixa
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATEUS PRANDINI BIANCHI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/03/2019 às 16:02, sob o número WIAG1970001704E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 254304E.

19/03/2019 - BANCO DO BRASIL - 13:17:15
458604586 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE I C
AGENCIA: 4586-1 CONTA: 130.054-7

BANCO DO BRASIL

00190000090304197500800000460170378330000007959

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Município de Iacanga

CNPJ: 46.137.477/0001-14

NR. DOCUMENTO	31.904
NOSSO NUMERO	30419750000000460
CONVENIO	03041975
DATA DE VENCIMENTO	19/03/2019
DATA DO PAGAMENTO	19/03/2019
VALOR DO DOCUMENTO	79,59
VALOR COBRADO	79,59
NR. AUTENTICACAO	E.B71.4DB.D91.9EF.315



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**

Foro: **Foro de Iacanga**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **21/03/2019 10:21**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IACANGA**

Teor do Ato: **Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o resultado das pesquisas de endereço juntados às fls. 14/18.**

Iacanga, 21 de Março de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA
RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado **Gisele Cristina Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 688,61**
 Nº do Mandado: **027.2019/000661-7**

Mandado expedido em relação a:

Gisele Cristina Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua Prof. Iracema Vieira da Silva, 245, Jardim Paraíso - CEP 17180-000, Iacanga-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 460 - R\$ 79,59

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Guilherme Augusto de Oliveira Barna

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 22 de março de 2019. Geovana Maria Alves, Supervisor de Serviço.

02720190006617



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Cite-se o devedor por carta para que, no prazo de cinco (05) dias pague o valor devido ao Município de Iacanga em razão de dívida de IPTU, cujo valor é de R\$ 688,61, acrescido dos encargos legais, juros, correção monetária, honorários de advogado, custas e despesas judiciais.

Considerar-se-a citado o devedor cuja carta postal for recebida em seu domicílio fiscal, independentemente de outra pessoa ter assinado (art. 8º, II, Lei de Execução Fiscal).

Decorrido o prazo sem o pagamento, intime-se o Município para solicitar bloqueio de contas, penhoras e demais medidas executivas.

Sem prejuízo, poderá o devedor se defender por meio de embargos à execução fiscal no prazo de 30 dias, desde que garantido o juízo (art. 16, Lei 6.830/80).

Sem sucesso na citação postal, expeça-se mandado (art. 8º, II, L. 6.830/80) **para o endereço indicado na CDA**. Verifique a serventia o endereço antes da expedição do mandado, bem como o recolhimento das custas.

Fixo os honorários advocatícios no percentual mínimo previsto para o valor da execução, conforme artigo 85, § 3º ao 7º, do CPC.

Esta decisão vale como mandado.

Noticiado parcelamento do debito formalizado antes desta decisão, conclusos sentença.

Em qualquer fase deste procedimento, certifique a serventia caso o processo fique paralisado por mais de 30 dias por não realização de diligências por parte do exequente. Fica determinado já para a serventia para intimar a Fazenda Municipal via ato ordinatório para se manifestar em 05 dias, caso ocorra a situação descrita no art. 485, §1º, CPC. Permanecido silêncio, conclusos.

Int.

Gisele Cristina Elias

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Eder Vinícius Vieira Do Nascimento (27383)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2019/000661-7 dirigi-me ao endereço nele constante, e também à **Rua José Ticianeli Neto, Nº 169 - Estância Iacanga (CEP 17180000) - Iacanga/SP**, atual endereço residencial da executada, GISELE CRISTINA ELIAS, e aí sendo, CITEI-A do inteiro teor da r. Decisão de fl. 03, cuja cópia lhe foi lida e entregue e da qual bem ciente ficou, exarando sua assinatura no anverso da mesma. Forneci-lhe, ainda, senha pessoal para acesso à íntegra do processo.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 28 de março de 2019.

Número de Cotas: 01 – R\$ 79,59 (guia nº 460).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 05/04/2019, decorreu o prazo para a executada pagar o débito fiscal. Nada Mais. Iacanga, 08 de abril de 2019. Eu, ____, Rafael Coelho do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à Fazenda Pública Municipal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Iacanga, 08 de abril de 2019. Eu, ____, Rafael Coelho do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 08/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública Municipal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Iacanga, (SP), 08 de abril de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a realização de penhora online, pelo sistema **BACENJUD**, em contas bancárias do executado, no valor de **R\$ 793,20 (setecentos e noventa e três reais e vinte centavos) – relatório atualizado anexo.**

Se insuficiente o valor penhorado, requer, desde já a realização de penhora online, pelo sistema **RENAJUD**, de veículos registrados no CPF da executada.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a intimação do executado a fim de assegurar o contraditório. Após vista dos autos ao Município-exequente.

Por fim informa que o número do **CPF do executado é 328.059.238-04.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 18 de abril de 2019.

MATEUS PRANDINI BIANCHI

Procurador Municipal

OABSP 408063

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 18/04/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 22/04/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Vista à Fazenda Pública Municipal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Iacanga, (SP), 19/04/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Defiro a penhora de dinheiro em depósito (art. 854). Sem dar ciência ao executado e, diante do pedido do exequente, bloqueiem-se ativos financeiros existentes em nome do devedor, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Realize-se por meio do sistema Bacenjud.

Infrutífera a diligência, pesquise-se no sistema CRC-Jud se o devedor é casado. Em caso positivo e sendo anterior à dívida, bloqueie-se ativos financeiros existentes em seu nome (arts. 1.644; 1.658, caput e inciso III, IV; art. 1.663, §1º; art. 1.667, art. 1.668, III, todos do Código Civil).

Anota o juízo que, conforme entendimento consolidado no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o saldo dos proventos do trabalho pessoal e pensões é considerado bem comum do casal. Além do mais, traz o juízo ao feito trecho do voto do Ilmo. Relator, o desembargador Dr. Rebello Pinho, em seu voto no Acórdão da Apelação 0024418-91.2010.8.26.0344 (20ª Câmara de Direito Privado):

Em razão da responsabilidade patrimonial do consorte do devedor estabelecida no art. 592, IV, do CPC, e da previsão do art. 1.658 e seguintes, do CC/2002, relativas ao patrimônio comum do regime de comunhão parcial, pertencente a cada cônjuge, na proporção de metade ideal para cada um, é admissível a penhora da parte ideal correspondente à meação do cônjuge executado, sendo certo que: (a) todos os bens adquiridos na constância do casamento, a título oneroso, integram o patrimônio comum do casal, ainda que com os proventos do trabalho do cônjuge consorte do devedor e registrados somente em nome de um dos cônjuges, uma vez que os frutos civis do trabalho são comunicáveis; e (b) limitada à penhora à meação do devedor,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

impertinente perquirir se a dívida exequenda foi contraída ou não em benefício da família.

Caso o bloqueio de valores seja positivo (para qualquer um), intime-se-o na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta (art. 841, §2º, CPC).

O devedor será considerado intimado se houver mudado de endereço sem comunicar o juízo (art. 841, §4º e art. 274, parágrafo único, ambos do CPC).

Do recebimento da carta nos autos (art. 231, I, CPC), contar-se-á o prazo de 05 dias para o devedor impugnar a penhora (art. 854, §3º). Sendo esta defesa de fundamentação vinculada, não serão aceitas matérias diversas das elencadas.

Transcorrido o prazo *in albis*, converta-se a indisponibilidade em penhora e fica determinado desde já a transferência do montante indisponível para a conta vinculada ao juízo (§5º).

Se o devedor noticiar no feito ou perante o devedor o pagamento, cancele-se a indisponibilidade (§6º).

Se a penhora de valores não resultar frutífera, realize-se pesquisa de veículos via Renajud e insira-se o bloqueio de transferência. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou depreque-se, conforme o caso) para o endereço do devedor, bem como para que, querendo, impugne em 15 dias o ato (art. 917, §1º, CPC). Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.


Não surtindo efeito as medidas supra, realize-se pesquisa de bens via Infojud através da última declaração do imposto de renda. Caso positiva, junte-se-a como documento sigiloso em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018 e ao Provimento CG nº 21/2018, passando os autos a tramitar em segredo de justiça. Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.

Se nenhuma das diligências surtir efeito, intime-se o credor para se manifestar em 5 dias (se Fazenda Pública, conte-se o prazo em dobro – art. 183, CPC).

Por fim, indefiro qualquer pedido de pesquisa pelo sistema ARisp. Trata-se de sistema de domínio público, não sendo manejado exclusivamente pelo poder judiciário. Assim, poderá o exequente realizar a pesquisa por sua própria conta.

Int.

Iacanga, 23 de abril de 2019.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FRANQUEIRA quinta-feira, 09/05/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003700576
Número do Processo:	1500555-32.2018.8.26.0027
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14951 - VARA DISTRITAL DO FORO DE IACANGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Guilherme Augusto de Oliveira Barna
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município de Iacanga
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	328.059.238-04 - GISELE CRISTINA ELIAS					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/05/2019 15:48	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	793,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/05/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/05/2019 15:48	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	793,20	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/05/2019 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município de Iacanga
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.137.477/0001-14
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

A pesquisa Bacenjud resultou negativa, conforme fls. 35/36. Não foi possível obter Certidão de Casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constar homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 09 de maio de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 09/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: A pesquisa Bacenjud resultou negativa, conforme fls. 35/36. Não foi possível obter Certidão de Casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constar homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 09 de maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 19/05/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 20/05/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: A pesquisa Bacenjud resultou negativa, conforme fls. 35/36. Não foi possível obter Certidão de Casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constar homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 20/05/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer** a realização de penhora online, pelo sistema **RENAJUD**, de veículos registrados no CPF/CNPJ do executado.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a intimação do executado a fim de assegurar o contraditório. Após vista dos autos ao Município-exequente.

Por fim, informa que o número do **CPF/CNPJ do executado é 328.059.238-04.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 21 de maio de 2019.

MATEUS PRANDINI BIANCHI

Procurador Municipal

OABSP 408063

(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de Jacanga
Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro
 Listagem dos Débitos Dt Referência: 21/05/2019

fls. 41

Data Emissão:	21/05/2019
Hora:	11:11:38
Exercício:	2019
Usuário:	MBIANCHI
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	35,02	2,23	80,20	19,38	213,20	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	32,00	2,17	73,70	18,43	202,68	N	S	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	67,02	4,40	153,90	37,81	415,88			415,88

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	30,87	2,22	64,42	17,77	195,47	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	28,59	2,18	58,74	16,97	186,67	N	S	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	59,46	4,40	123,16	34,74	382,14			798,02

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66			819,68

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59			899,27
Total:					413,92	0,00	126,94	8,80	277,06	72,55	899,27			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail:
iacanga@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1500555-32.2018.8.26.0027 - Execução Fiscal**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de direito: Guilherme Augusto de Oliveira Barna

Vistos.

Siga-se o roteiro de diligências determinado na decisão retro.

Intime.

Iacanga, 22 de maio de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 32805923804

Data/Hora: 24/05/2019 16:44:17

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

TJSP

24/05/2019 • 16h 38' 23" • 06:51

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA, liberado nos autos em 24/05/2019 às 16:46 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 275390B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 24/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Siga-se o roteiro de diligências determinado na decisão retro. Intime.

Iacanga, (SP), 24 de maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

As pesquisas Infojud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 43/44. Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 24 de maio de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 24/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: As pesquisas Infojud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 43/44. Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 24 de maio de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de seu advogado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o quanto segue:**

Inicialmente, considerado o inadimplemento e falta de interesse do executado em quitar os débitos executados, **requer o Município Exequirente** a pesquisa de eventual **certidão de casamento** em nome da executada via **CRC-Jud** para fins de penhora da meação.

Caso o Executado seja casado nos regimes de comunhão de bens, requero, desde já, a penhora online de valores existentes na conta do cônjuge, pelo sistema **BACENJUD**, no valor de **R\$ 899,27 (oitocentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, respeitados os limites da meação.

Nesse sentido, é entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. CÔNJUGE DO EXECUTADO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. POSSIBILIDADE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

-A jurisprudência desta Corte admite a utilização do sistema **BACENJUD** e **RENAJUD** para penhora de bens em nome da mulher do executado, quando casados sob o regime da comunhão parcial de bens, porquanto metade do valor eventualmente encontrado pertence ao devedor.

- A penhora somente alcança metade dos bens, devendo ser respeitada a meação do cônjuge, salvo se comprovado que o enriquecimento decorrente do ato ilícito tenha revertido em favor do casal, nos termos da Súmula nº 251 do STJ (*'A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal'*).

(TRF 4ª Região – AI: 5006963-91.2017.4.04.0000/RS – Relatora: MARIA ISABEL PEZZI KLEIN, Data de Julgamento: 20/06/2017, 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região)

Requer, ainda, caso insuficiente a medida anterior, seja realizada pesquisa de veículos em nome do **cônjuge**, se casado for, via **RENAJUD**, determinando o imediato bloqueio de **licenciamento, circulação e transferência**.

Restando positiva qualquer das penhoras, desde logo requer a **intimação do executado** a fim de assegurar o contraditório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 30 de maio de 2019.

MATEUS PRANDINI BIANCHI
Procurador Municipal
OAB/SP N° 408.063
(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de Jacanga
Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro
 Listagem dos Débitos Dt Referência: 30/05/2019

fls. 50

Data Emissão:	30/05/2019
Hora:	09:37:33
Exercício:	2019
Usuário:	MBIANCHI
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	35,02	2,23	80,20	19,38	213,20	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	32,00	2,17	73,70	18,43	202,68	N	S	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	67,02	4,40	153,90	37,81	415,88			415,88

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	30,87	2,22	64,42	17,77	195,47	N	S	ABERTO E AJUIZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	28,59	2,18	58,74	16,97	186,67	N	S	ABERTO E AJUIZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	59,46	4,40	123,16	34,74	382,14			798,02

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66			819,68

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59			899,27
Total:					413,92	0,00	126,94	8,80	277,06	72,55	899,27			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 03/06/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/06/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Siga-se o roteiro de diligências determinado na decisão retro. Intime.

Iacanga, (SP), 04/06/2019.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 03/06/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/06/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: As pesquisas Infojud e Renajud resultaram negativas, conforme fls. 43/44. Manifeste-se a exequirente, no prazo de 5 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 04/06/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Realizem-se as medidas abaixo mencionadas tão somente no nome da pessoa que consta no título executivo bem como no polo passivo da demanda.

Defiro a penhora de dinheiro em depósito (art. 854). Sem dar ciência ao executado e, diante do pedido do exequente, bloqueiem-se ativos financeiros existentes em nome do devedor, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Realize-se por meio do sistema Bacenjud.

Não bloqueado o valor total, pesquise-se no sistema CRC-Jud se o devedor é casado. Em caso positivo e, sendo o regime de bens o da comunhão parcial ou universal de bens em data anterior à dívida, bloqueie-se ativos financeiros existentes em nome do seu cônjuge até completar o faltante (ou todo o valor se a primeira diligência resultou fracassada) (arts. 1.644; 1.658, caput e inciso III, IV; art. 1.663, §1º; art. 1.667, art. 1.668, III, todos do Código Civil).

Anota o juízo que, conforme entendimento consolidado no E. Tribunal de Justiça de São Paulo, o saldo dos proventos do trabalho pessoal e pensões é considerado bem comum do casal. Além do mais, traz o juízo ao feito trecho do voto do Ilmo. Relator, o desembargador Dr. Rebello Pinho, em seu voto no Acórdão da Apelação 0024418-91.2010.8.26.0344 (20ª Câmara de Direito Privado):

Em razão da responsabilidade patrimonial do consorte do devedor estabelecida no art. 592, IV, do CPC, e da previsão do art. 1.658 e seguintes, do CC/2002, relativas ao patrimônio comum do regime de comunhão parcial, pertencente a cada cônjuge, na proporção de metade ideal para cada um, é admissível a penhora da parte ideal correspondente à meação do cônjuge executado, sendo certo que: (a) todos os bens adquiridos na constância do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

casamento, a título oneroso, integram o patrimônio comum do casal, ainda que com os proventos do trabalho do cônjuge consorte do devedor e registrados somente em nome de um dos cônjuges, uma vez que os frutos civis do trabalho são comunicáveis; e (b) limitada à penhora à meação do devedor, impertinente perquirir se a dívida exequenda foi contraída ou não em benefício da família.

Caso o bloqueio de valores seja positivo (para qualquer um), intime-se-o na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta (art. 841, §2º, CPC).

O devedor será considerado intimado se houver mudado de endereço sem comunicar o juízo (art. 841, §4º e art. 274, parágrafo único, ambos do CPC).

Do recebimento da carta nos autos (art. 231, I, CPC), contar-se-á o prazo de 05 dias para o devedor impugnar a penhora (art. 854, §3º). Sendo esta defesa de fundamentação vinculada, não serão aceitas matérias diversas das elencadas.

Transcorrido o prazo *in albis*, converta-se a indisponibilidade em penhora e fica determinado desde já a transferência do montante indisponível para a conta vinculada ao juízo (§5º).

Se o devedor noticiar no feito o pagamento (no próprio processo ou diretamente ao credor), cancele-se a indisponibilidade (§6º).

Se a penhora de valores não resultar frutífera, realize-se pesquisa de veículos via Renajud e insira-se o bloqueio de transferência. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou depreque-se, conforme o caso) para o endereço do devedor, bem como para que, querendo, impugne em 15 dias o ato (art. 917, §1º, CPC). Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.

Não surtindo efeito as medidas supra, realize-se pesquisa de bens via Infojud através da última declaração do imposto de renda, nos termos dos art. 121-A e seguintes das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça. Caso positiva, junte-se-a como documento sigiloso, nos termos do art. 121-B, bem como em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018, passando os autos a tramitar em segredo de justiça. Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.

Se nenhuma das diligências surtir efeito, intime-se o credor para se manifestar em 5 dias (se Fazenda Pública, conte-se o prazo em dobro – art. 183, CPC).

Por fim, indefiro qualquer pedido de pesquisa pelo sistema ARisp. Trata-se de sistema de domínio público, não sendo manejado exclusivamente pelo poder judiciário. Assim, poderá o exequente realizar a pesquisa por sua própria conta.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Int.

Iacanga, 06 de junho de 2019.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FRANQUEIRA quarta-feira, 19/06/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190005526942
Número do Processo:	1500555-32.2018.8.26.0027
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14951 - VARA DISTRITAL DO FORO DE IACANGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Guilherme Augusto de Oliveira Barna
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município de Iacanga
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	328.059.238-04 - GISELE CRISTINA ELIAS [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2019 16:28	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	899,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/06/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
	Tipo de Ordem			Resultado (R\$)		

Data/Hora Protocolo		Juiz Solicitante	Valor (R\$)		Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2019 16:28	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	899,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/06/2019 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município de Iacanga
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.137.477/0001-14
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 32805923804

Data/Hora: 19/06/2019 15:55:34

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

TJSP

19/06/2019 • 15h 52' 13" • 09:41

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA, liberado nos autos em 19/06/2019 às 15:57 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 2831B62.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 56/59. Não foi possível realizar a pesquisa de casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constarem homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 19 de junho de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 19/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 56/59. Não foi possível realizar a pesquisa de casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constarem homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 19 de junho de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 29/06/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 01/07/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 56/59. Não foi possível realizar a pesquisa de casamento através do sistema CRC-Jud, tendo em vista constarem homônimos da executada. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 30/06/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.00270

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o quanto segue:**

Conforme certificado à fl. 60, não foi possível realizar pesquisa de certidão de casamento via CRC-Jud, tendo em vista constarem homônimos da executada.

Por tal razão, requeiro a busca de informações no sistema **INFOJUD** e/ou **SIEL** do nome da mãe da executada, possibilitando assim, mais informações para pesquisa da certidão de casamento via **CRC-Jud**.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 908,95** (novecentos e oito reais e noventa e cinco centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 22 de julho de 2019.

Stephanie de Oliveira Lima
OAB/SP N° 333.549
(assinado digitalmente)

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 22/07/2019

Data Emissão:	22/07/2019
Hora:	15:14:09
Exercício:	2019
Usuário:	MBIANCHI
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	35,02	2,23	82,43	19,61	215,66	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	32,00	2,17	75,87	18,64	205,06	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	67,02	4,40	158,30	38,25	420,72			420,72

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	30,87	2,22	66,64	17,99	197,91	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	28,59	2,18	60,92	17,19	189,07	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	59,46	4,40	127,56	35,18	386,98			807,70

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66			829,36

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59			908,95
Total:					413,92	0,00	126,94	8,80	285,86	73,43	908,95			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**
 Valor da ação: **R\$ 688,61 - SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS - 21/12/2018 11:27:09**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Indefiro a pesquisa via CRC-JUD, por se tratar de medida que cabe à fazenda exequente:

AGRAVO – EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Município de Iperó – Requerimento do exequente para que o d. Juiz a quo consulte o Sistema CRC-JUD com o fim de lhe disponibilizar certidão de óbito do executado – Indeferimento mantido, pois o Provimento 46/2015 do CNJ possibilita ao Município acesso direto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC (art. 1º, IV), sem nenhum ônus, tal como custas e emolumentos (art. 2º e 13) e não se cuida de hipótese de sigilo (art. 17) - Diligência que cabe ao exequente - Precedentes desta Câmara, entre outras - RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - AI: 21710518920168260000 SP 2171051-89.2016.8.26.0000, Relator: Rodrigues de Aguiar, Data de Julgamento: 26/10/2016, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2016)

Intime-se.

Iacanga, 23 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 25/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Indefiro a pesquisa via CRC-JUD, por se tratar de medida que cabe à fazenda exequente: AGRAVO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Município de Iperó - Requerimento do exequente para que o d. Juiz a quo consulte o Sistema CRC-JUD com o fim de lhe disponibilizar certidão de óbito do executado - Indeferimento mantido, pois o Provimento 46/2015 do CNJ possibilita ao Município acesso direto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC (art. 1º, IV), sem nenhum ônus, tal como custas e emolumentos (art. 2º e 13) e não se cuida de hipótese de sigilo (art. 17) - Diligência que cabe ao exequente - Precedentes desta Câmara, entre outras - RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - AI: 21710518920168260000 SP 2171051-89.2016.8.26.0000, Relator: Rodrigues de Aguiar, Data de Julgamento: 26/10/2016, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2016) Intime-se.

Iacanga, (SP), 25 de julho de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 04/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/08/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Indefiro a pesquisa via CRC-JUD, por se tratar de medida que cabe à fazenda exequente: AGRADO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - Município de Iperó - Requerimento do exequente para que o d. Juiz a quo consulte o Sistema CRC-JUD com o fim de lhe disponibilizar certidão de óbito do executado - Indeferimento mantido, pois o Provimento 46/2015 do CNJ possibilita ao Município acesso direto à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC (art. 1º, IV), sem nenhum ônus, tal como custas e emolumentos (art. 2º e 13) e não se cuida de hipótese de sigilo (art. 17) - Diligência que cabe ao exequente - Precedentes desta Câmara, entre outras - RECURSO IMPROVIDO.(TJ-SP - AI: 21710518920168260000 SP 2171051-89.2016.8.26.0000, Relator: Rodrigues de Aguiar, Data de Julgamento: 26/10/2016, 15ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2016) Intime-se.

Iacanga, (SP), 05/08/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o quanto segue:**

Conforme certificado à fl. 60, não foi possível realizar a pesquisa de certidão de casamento, via CRC-Jud, tendo em vista haver homônimo do executado.

Por esse motivo, foi requerida à fl. 63/64, a busca por informações do nome da mãe do executado, através do sistema INFOJUD e/ou SIEL.

Embora tenha sido essa última indeferida, sob a alegação de ser uma medida que cabe ao exequente, já é de conhecimento desse juízo que o referido sistema de pesquisa à disposição do juízo ainda é indisponível ao exequente, conforme cópia do e-mail de solicitação de convênio.

Se não bastasse, é certo que o escopo da execução é a satisfação do débito exequendo.

As pesquisas realizadas pelo Douto Juízo garantem a efetivação dos **princípios da efetividade da prestação jurisdicional e da duração razoável do processo.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Em casos análogos, é o entendimento dos diversos Tribunais brasileiros:

“EXECUÇÃO. Penhora “on line” - Cabimento - A penhora “on-line” é um importante **instrumento para a celeridade de eficiência da jurisdição**, encontrando amparo no art. 655, inc. I, do Código de Processo Civil - Ademais, a **providência, em verdade, revela-se até menos gravosa ao devedor (art. 620)**, pois evita gastos com avaliação e posterior alienação dos bens, custos esses que, a final, terão de ser suportados por ele próprio, onerando-o ainda mais - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento n. 898.672-0/4 - **São Paulo** - 35ª Câmara de Direito Privado - Relator: Mendes Gomes - 18.07.05 - V.U.).

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Não localização de bens para penhora. Reiteração de tentativa de penhora “on line”. Possibilidade - Condições financeiras dos executados que podem ter se modificado, considerando-se o tempo razoável decorrido da última tentativa. **Direito da parte de obter, dos organismos públicos, informações que sejam necessárias para a consecução do objetivo do processo.** Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP - Agravo de Instrumento nº 200305192.2017.8.26.0000, Rel. Paulo Pastore Filho, 17ª Câmara de Direito Privado, julgado em 18 de abril de 2017)

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO. BACEN JUD. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. Controverte-se a respeito da decisão colegiada do Tribunal de origem, que afirmou que a pesquisa eletrônica da existência de dinheiro, por meio do sistema Bacen Jud, somente pode ser feita uma única vez, mesmo que o resultado tenha sido infrutífero, sob o argumento de que o Poder Judiciário não pode fazer papel de diligenciador da Fazenda Pública credora.

2. Conforme decidido pela Corte Especial (REsp 1.112.943/MA, julgado sob o rito dos recursos repetitivos), com a vigência da Lei 11.382/2006, **não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para penhora por meio do Bacen Jud.**

3. A lei (art. 655-A do CPC) não limitou o uso do Bacen Jud a uma única vez. **Por se tratar de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, ele pode servir também para qualquer outra diligência (e.g., expedição de ofício ao Detran ou aos Cartórios de Imóveis), isto é, tantas vezes quanto necessário.**

4. Aplicação, por analogia, do art. 15, II, da Lei 6.830/1980, segundo o qual a viabilização da penhora (mediante substituição ou reforço) pode ser feita a qualquer tempo.

5. **No atual estágio da legislação processual e material, o emprego do aludido programa informatizado é privativo do Poder Judiciário, pois os representantes judiciais da Fazenda Pública não possuem autorização legal para, a um só tempo, acessar**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

informações relativas ao patrimônio dos devedores e, ex officio, determinar a respectiva constrição.

6. Desse modo, sendo a referida atribuição privativa de um determinado órgão (na espécie, o jurisdicional), é de manifesta improcedência a afirmação de que o pleito fazendário representa uma tentativa de transformar a autoridade judiciária em mero agente diligenciador da parte processual.

7. A utilização do Bacen Jud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo.

8. Naturalmente, isso não impede que, antes da renovação da pesquisa via Bacen Jud, a Fazenda Pública credora promova as diligências ao seu alcance, para localização de outros bens. Porém, conduta dessa natureza (comprovação do exaurimento de outras diligências) não pode ser exigida como requisito para fins de exame judicial do pedido iterativo da tentativa de penhora por meio do Bacen Jud, pois isso seria equiparável a, de maneira oblíqua, **fazer retornar orientação jurisprudencial ultrapassada.**

9. Recurso Especial provido.

(REsp 1199967/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 04/02/2011)

Assim, em razão da impossibilidade de o Município, pelos próprios meios, realizar as referidas pesquisas de maneira célere e efetiva, e em razão de o Poder Judiciário ter o dever de **satisfação** dos direitos das partes em tempo razoável (art. 4º do Código de Processo Civil), **reitero o pedido de fl. 63/64, para que seja deferida a pesquisa via INFOJUD e/ou SIEL, do nome da mãe do executado, a fim de possibilitar a pesquisa de certidão de casamento, via CRC-Jud.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 13 de agosto de 2019.

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA

OAB/SP Nº 333.549

(assinado digitalmente)

Assunto: **Re: Convênio**
De: ARPEN-SP ARPEN-SP <arpensp@arpensp.org.br>
Para: <juridico@iacanga.sp.gov.br>
Data: 23/07/2019 11:28



Boa Tarde,

Solicitamos aguardar o envio da Minuta do Termo de Convênio com a CRC - Central do Registro Civil Nacional, pois, o mesmo encontra-se em homologação no CNJ - Conselho Nacional de Justiça em função da decisão do Supremo,

Qualquer dúvida, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Angela

Em sex, 19 de jul de 2019 às 14:41, <juridico@iacanga.sp.gov.br> escreveu:

Boa tarde, gostaria de obter informações acerca da realização de convênio para pesquisas de certidões no sistema CRC, conforme autorizado pelo art. 13 do Provimento nº 46 do CNJ, *in verbis*:

"Art. 13. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC poderá ser utilizada para consulta por entes públicos que estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas na legislação, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas que estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos.

Parágrafo único. A Arpen Brasil poderá firmar convênios com Instituições Públicas e entidades privadas para melhor atender aos serviços previstos no art. 3º, submetendo-se a aprovação prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça."

A realização do convênio que permita a consulta direta pelo Município é de fundamental importância para o andamento dos processos em que o Município é parte, considerando que o Judiciário tem se negado a realizar as pesquisas através do sistema CRC-JUD.

Atenciosamente,

Mateus Prandini Bianchi
Procurador Municipal

OABSP 408063

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Proceda a Serventia com as pesquisas de praxe a fim de se encontrar o nome da genitora do executado(a).

Em localizado referido nome, pesquise, via CRC-JUD, certidão de nascimento em nome do executado, onde poderá haver constatação de registro/averbação de casamento.

Em havendo casamento, busque-se referida certidão pelo Sistema CRC-JUD, junte-se aos autos, intime-se o município para manifestação em dez dias, já computado o dobro legal e tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

Iacanga, 14 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME

GISELE CRISTINA ELIAS

CPF

328.059.238-04

MATRÍCULA

121392 01 55 1981 1 00001 274 0001069 36

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

DEZESSETE DE AGOSTO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM

DIA

17

MÊS

08

ANO

1981

HORA DE NASCIMENTO

01:00

NATURALIDADE

SANTA ADÉLIA - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

SANTA ADÉLIA - SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

**HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
SANTA ADÉLIA. SANTA ADÉLIA - SP**

SEXO

FEMININO.

FILIAÇÃO

LUZIA ELZA VICENTIM ELIAS E JOSÉ PEDRO ELIAS.

AVÓS

ANA REDIGOLO VICENTIM E IRINEU DOMINGUES VICENTIM, PAULO CONSTÂNCIA DA SILVA E BRAULINO ELIAS SOBRINHO.

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO)

TRINTA E UM DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

NADA CONSTA

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES À AGRESCER

A PRESENTE CERTIDÃO ENVOLVE ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO NA MARGEM DO TERMO (CPF). NASCIMENTO OCORRIDO NO(A) HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA ADÉLIA., NA CIDADE DE SANTA ADÉLIA - SP. LAVRADO NO LIVRO A Nº 01, À FOLHA Nº 274V, SOB O Nº 1069.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÕES.

Certidão lavrada por MARIANA BRITO DE SOUZA - SUBSTITUTA do Registro Civil das Pessoas Naturais de Santa Adélia, o(a) qual assinou eletronicamente aos 20 de Agosto de 2019, nos termos do Provimento nº 46/2015 do Conselho Nacional de Justiça

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Certidão emitida em 20 de Agosto de 2019

Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital, vedada a sua reprodução.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Santa Adélia - SP

Assuero Rodrigues Neto - Oficial

Av. Duque de Caxias, 401 - CEP: 15950-000

E-mail: am.cartorio@gmail.com

Tel: (17)35714052

Validação do atributo da assinatura digital

www.registrocivil.org.br/validacao

Cod. Hash: E305F4833294452506DBEC11FB950FA5

Central de Informações do Registro Civil - CRC-
Nacional

Selo Digital: 1213922CE000000000155197

Para conferir a procedência deste documento acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão de Nascimento do executado, juntada à fl. 74, não constando nenhuma averbação de casamento. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 20 de agosto de 2019. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 20/08/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Certidão de Nascimento do executado, juntada à fl. 74, não constando nenhuma averbação de casamento. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 20 de agosto de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 30/08/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 02/09/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Certidão de Nascimento do executado, juntada à fl. 74, não constando nenhuma averbação de casamento. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 31/08/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400
CEP 17180000 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o que segue:**

À pesquisa CRC-Jud, consta Certidão de Nascimento em nome do executado, conforme fl. 74, não havendo nenhuma averbação de casamento.

Diante disso, requer a expedição de mandado determinando que o z. oficial de justiça se dirija até o endereço da executada (**Rua José Ticianeli Neto, nº 169, bairro: Estância Iacanga, Iacanga-SP, CEP 17180-000**) e **descreva, avalie e penhore os bens passíveis de sê-lo**, obtendo-se ainda, a informação **se o executado é convivente e a qualificação**, se possível.

Deferida a diligência requero abertura de vista para recolhimento da guia de diligência do z. Oficial de Justiça.

Por fim, cabe informar que o débito atualizado conforme planilha anexa é de **R\$ 913,79** (novecentos e treze reais e setenta e nove centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 09 de setembro de 2019.

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora Municipal

OAB/SP N° 333549

(assinado digitalmente)



Prefeitura Municipal de Jacanga
Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro
 Listagem dos Débitos Dt Referência: 09/09/2019

fls. 79

Data Emissão:	09/09/2019
Hora:	09:55:42
Exercício:	2019
Usuário:	STEPHANIE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	35,02	2,23	83,55	19,72	216,89	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	32,00	2,17	76,95	18,75	206,25	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	67,02	4,40	160,50	38,47	423,14			423,14

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	30,87	2,22	67,75	18,10	199,13	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	28,59	2,18	62,01	17,30	190,27	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	59,46	4,40	129,76	35,40	389,40			812,54

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	0,46	0,00	0,00	0,00	21,66			834,20

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,59			913,79
Total:					413,92	0,00	126,94	8,80	290,26	73,87	913,79			


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	1500555-32.2018.8.26.0027
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA
Executado:	Gisele Cristina Elias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Fl. 79: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessário à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º).

Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845).

Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846).

Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dada oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo.

Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC.

Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Frutífera a penhora, ficará o executado desde o ato de penhora intimado do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à presente execução fiscal.

Verifique a serventia o recolhimento das custas.

Expeça-se o necessário.

Esta decisão vale como mandado.

Intime-se e publique-se.

Iacanga, 12 de setembro de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 12/09/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 79: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessário à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º). Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845). Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846). Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dado oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo. Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC. Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo. Frutífera a penhora, ficará o executado desde o ato de penhora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

intimado do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à presente execução fiscal. Verifique a serventia o recolhimento das custas. Expeça-se o necessário. Esta decisão vale como mandado. Intime-se e publique-se.

Iacanga, (SP), 12 de setembro de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 22/09/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 23/09/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Fl. 79: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessário à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º). Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845). Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846). Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dada oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo. Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC. Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo. Frutífera a penhora, ficará o executado desde o ato de penhora intimado do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à presente execução fiscal. Verifique a serventia o recolhimento das custas. Expeça-se o necessário. Esta decisão vale como mandado. Intime-se e publique-se.

Iacanga, (SP), 23/09/2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para cumprir o quanto determinado a Fazenda Pública Municipal deverá recolher a guia de diligência do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Nada Mais. Iacanga, 18 de novembro de 2019. Eu, ____, Rafael Coelho do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 18/11/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Para cumprir o quanto determinado a Fazenda Pública Municipal deverá recolher a guia de diligência do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Iacanga, (SP), 18 de novembro de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 28/11/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 29/11/2019.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Para cumprir o quanto determinado a Fazenda Pública Municipal deverá recolher a guia de diligência do Oficial de Justiça no prazo de 10 (dez) dias.

Iacanga, (SP), 29/11/2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo
Site: www.iacanga.sp.gov.br
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400
CEP 17180000 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo n° 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue:

Considerando o lapso temporal da última pesquisa pelo sistema BACENJUD, antes do recolhimento da guia do z. Oficial de Justiça, REQUER NOVA realização de penhora online, pelo sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada, no valor de **R\$ 965,63 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos) – relatório atualizado anexo.**

Restando positiva a penhora, desde logo requer a intimação da executada a fim de assegurar o contraditório. Após vista dos autos ao Município-exequente.

Por fim, informa que o número do **CPF da executada é 328.059.238-04.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Iacanga, 26 de dezembro de 2019.

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Municipal
OABSP 333549
(assinado digitalmente)

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 26/12/2019

fls. 89

Data Emissão:	26/12/2019
Hora:	16:46:26
Exercício:	2019
Usuário:	STEPHANIE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	39,04	2,31	91,17	20,89	229,78	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	35,91	2,25	84,21	19,88	218,63	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	74,95	4,56	175,38	40,77	448,41			448,41

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	34,87	2,30	74,79	19,22	211,37	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	32,51	2,25	68,75	18,37	202,07	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	67,38	4,55	143,54	37,59	413,44			861,85

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	1,24	0,00	0,00	0,00	22,44	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	1,24	0,00	0,00	0,00	22,44			884,29

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	81,34	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	1,75	0,00	0,00	0,00	81,34			965,63
Total:					413,92	0,00	145,32	9,11	318,92	78,36	965,63			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Realizem-se as medidas abaixo mencionada no nome da pessoa que consta no título executivo, bem como no polo passivo da demanda.

Defiro a penhora de dinheiro em depósito (art. 854). Sem dar ciência ao executado e, diante do pedido do exequente, bloqueiem-se ativos financeiros existentes em nome do devedor, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. Realize-se por meio do sistema Bacenjud.

Caso o bloqueio de valores seja positivo intime-se-o na pessoa do seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente por carta (art. 841, §2º, CPC).

O devedor será considerado intimado se houver mudado de endereço sem comunicar o juízo (art. 841, §4º e art. 274, parágrafo único, ambos do CPC).

Do recebimento da carta nos autos (art. 231, I, CPC), contar-se-á o prazo de 05 dias para o devedor impugnar a penhora (art. 854, §3º). Sendo esta defesa de fundamentação vinculada, não serão aceitas matérias diversas das elencadas.

Transcorrido o prazo *in albis*, converta-se a indisponibilidade em penhora e fica determinado desde já a transferência do montante indisponível para a conta vinculada ao juízo (§5º).

Se o devedor noticiar no feito o pagamento (no próprio processo ou diretamente ao credor), cancele-se a indisponibilidade (§6º).

Se a penhora de valores não resultar frutífera, realize-se pesquisa de veículos via Renajud e insira-se o bloqueio de transferência. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação (ou depreque-se, conforme o caso) para o endereço do devedor, bem como para que, querendo, impugne em 15 dias o ato (art. 917, §1º, CPC). Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.

Não surtindo efeito as medidas supra, realize-se pesquisa de bens

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br


via Infojud através da última declaração do imposto de renda, nos termos dos art. 121-A e seguintes das Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça. Caso positiva, junte-se-a como documento sigiloso, nos termos do art. 121-B, bem como em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018, passando os autos a tramitar em segredo de justiça. Infrutífera a diligência, realize-se no nome do cônjuge do devedor nos termos supra referidos.

Se nenhuma das diligências surtir efeito, intime-se o credor para se manifestar em 5 dias (se Fazenda Pública, conte-se o prazo em dobro – art. 183, CPC).

Por fim, indefiro qualquer pedido de pesquisa pelo sistema ARisp. Trata-se de sistema de domínio público, não sendo manejado exclusivamente pelo poder judiciário. Assim, poderá o exequente realizar a pesquisa por sua própria conta.

Int.

Iacanga, 09 de janeiro de 2020.


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.FRANQUEIRA terça-feira, 28/01/2020
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000941829
Número do Processo:	1500555-32.2018.8.26.0027
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14951 - VARA DISTRITAL DO FORO DE IACANGA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Guilherme Augusto de Oliveira Barna
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	46.137.477/0001-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Município de Iacanga
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	328.059.238-04 - GISELE CRISTINA ELIAS					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BANCO ORIGINAL S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2020 16:41	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	965,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/01/2020 20:05
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2020 16:41	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	965,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27/01/2020 18:57

Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2020 16:41	Bloq. Valor	Guilherme Augusto de Oliveira Barna	965,63	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27/01/2020 20:38
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Município de Iacanga
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	46.137.477/0001-14
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA

TJSP

28/01/2020 • 13h 30' 24" • 07:53

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE DE CASTRO FRANQUEIRA, liberado nos autos em 28/01/2020 às 13:45 :
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 2F4CAE9.

Declaração: DIRPF / 2019

NI Pesquisado: 32805923804

Data/Hora: 28/01/2020 18:01:38

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 92/95. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Iacanga, 28 de janeiro de 2020. Eu, _____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 28/01/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 92/95. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 28 de janeiro de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 07/02/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 10/02/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 92/95. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento.

Iacanga, (SP), 08/02/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, já qualificado nos autos da EXECUÇÃO FISCAL que move em face de **GISELE CRISTINA ELIAS**, feito em epígrafe, por meio de sua advogada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **informar e requerer o que segue:**

As pesquisas Bacenjud, Renajud e Infojud resultaram negativas, conforme fls. 92/95.

Diante disso, requer a expedição de mandado determinando que o z. oficial de justiça se dirija até o endereço da executada (**Rua José Ticianeli Neto, nº 169, bairro: Estância Iacanga, Iacanga-SP, CEP 17180-000**) e **descreva, avalie e penhore os bens passíveis de sê-lo**, obtendo-se ainda, a informação **se a executada é convivente e a qualificação**, se possível.

Deferida a diligência requeiro abertura de vista para recolhimento da guia de diligência do z. Oficial de Justiça.

Por fim, cabe informar que o débito atualizado conforme planilha anexa é de **R\$ 996,04** (novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 26 de fevereiro de 2020.

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradora Municipal

OAB/SP N° 333549

(assinado digitalmente)

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 26/02/2020

fls. 100

Data Emissão:	26/02/2020
Hora:	14:35:55
Exercício:	2020
Usuário:	STEPHANIE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	41,45	2,36	95,43	21,56	237,17	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	38,25	2,29	88,27	20,52	225,71	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	79,70	4,65	183,70	42,08	462,88			462,88

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	37,28	2,35	78,70	19,85	218,37	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	34,87	2,30	72,49	18,99	208,84	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	72,15	4,65	151,19	38,84	427,21			890,09

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: |

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	1,71	0,00	0,00	0,00	22,91	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	1,71	0,00	0,00	0,00	22,91			913,00

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	3,45	0,00	0,00	0,00	83,04	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	3,45	0,00	0,00	0,00	83,04			996,04
Total:					413,92	0,00	157,01	9,30	334,89	80,92	996,04			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Fl. 99: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessários à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º).

Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845).

Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846).

Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dada oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo.

Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC.

Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Frutífera ou parcialmente frutífera a penhora, ficará no de constrição, o executado intimado do prazo de trinta dias para querendo, opor embargos à execução fiscal.

Verifique a serventia o recolhimento das custas.

Expeça-se o necessário.

Esta decisão vale como mandado.

Intime-se e publique-se.

Iacanga, 04 de março de 2020.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 12/03/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fl. 99: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessários à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º). Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845). Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846). Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dado oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo. Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC. Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo. Frutífera ou parcialmente frutífera a penhora, ficará no de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

construção, o executado intimado do prazo de trinta dias para querendo, opor embargos à execução fiscal. Verifique a serventia o recolhimento das custas. Expeça-se o necessário. Esta decisão vale como mandado. Intime-se e publique-se.

Iacanga, (SP), 12 de março de 2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 22/03/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/04/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Vistos. Fl. 99: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessários à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º). Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845). Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846). Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dada oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo. Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC. Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo. Frutífera ou parcialmente frutífera a penhora, ficará no de constrição, o executado intimado do prazo de trinta dias para querendo, opor embargos à execução fiscal. Verifique a serventia o recolhimento das custas. Expeça-se o necessário. Esta decisão vale como mandado. Intime-se e publique-se.

Iacanga, (SP), 23/03/2020.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.brE-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA/SP**Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027**

MUNICÍPIO DE IACANGA, exequente nos autos da **Ação de Execução Fiscal**, processo em epígrafe, via de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da guia de diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Iacanga, 12 de maio de 2020.

STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA**Procuradora Municipal****OAB/SP Nº 333.549**

(assinado digitalmente)



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.100171 1 82510000008283

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente
4586-1 / 950000-6

Data Emissão
05/05/2020

Vencimento
10/05/2020

Endereço do Beneficiário
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador
Município de Iacanga

Nosso Número
3041975000001100

Número Documento
1100

Valor do documento
82,83

Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**
Nome do Réu: **Gisele Cristina Elias**

Número do Depósito: **1100**
Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**
Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo:
1500553220188260027

Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 03041.975008 00001.100171 1 82510000008283

Beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

Agência/Cód. Cedente
4586-1 / 950000-6

Data Emissão
05/05/2020

Vencimento
10/05/2020

Endereço do Beneficiário
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

CPF/CNPJ
CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Pagador
Município de Iacanga

Nosso Número
3041975000001100

Número Documento
1100

Valor do documento
82,83

Autenticação mecânica

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Município de Iacanga**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE IACANGA**
Nome do Réu: **Gisele Cristina Elias**

Número do Depósito: **1100**
Vara Judicial: **1 - VARA UNICA**
Comarca/Fórum: **IACANGA**

Número do Processo:
1500553220188260027

Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por STEPHANIE DE OLIVEIRA LIMA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/05/2020 às 15:38, sob o número WIAG20700031375. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500553220188260027 e código 327A849.

08/05/2020 - BANCO DO BRASIL - 15:46:44
 458604586 0012

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: DM IACANGA TPVA
 AGENCIA: 4586-1 CONTA: 507.981-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090304197500800001100171182510000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Município de Iacanga

CNPJ: 46.137.477/0001-74

NR. DOCUMENTO	50.802
NOSSO NUMERO	30419750000001100
CONVENIO	03041975
DATA DE VENCIMENTO	10/05/2020
DATA DO PAGAMENTO	08/05/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

NR.AUTENTICACAO C.52F.707.AF1.A08.D4F

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

RUA PADRE JORGE MATTAR, Nº 150, Iacanga-SP - CEP 17180-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado **Gisele Cristina Elias**
 Valor da Causa: **R\$ 688,61**
 Nº do Mandado: **027.2020/000883-8**

Mandado expedido em relação a:

Gisele Cristina Elias

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rua José Ticianeli Neto, 169, Estância Iacanga - CEP 17180-000, Iacanga-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 1100**- R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Guilherme Augusto de Oliveira Barna

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Iacanga, 22 de maio de 2020. Geovana Maria Alves, Supervisor de Serviço.

02720200008838



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IACANGA
FORO DE IACANGA
VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Augusto de Oliveira Barna**

Vistos.

Fl. 99: defiro a penhora sobre tantos bens quanto necessários à satisfação da obrigação, que deverá ser realizada mediante auto/termo (art. 838, CPC). Formalizada a penhora, intime-se o devedor, se presente (art. 841, §3º, CPC). Caso tenha patrono habilitado no feito, intime-se via DJE, se não tiver sido intimado pessoalmente (art. 841, §1º, CPC). Caso não tenha constituído advogado nos autos e nem estando pessoalmente presente durante a penhora, será o executado intimado pessoalmente, de preferência via postal (art. 841, §2º). Considera-se realizada a intimação a carta endereçada caso o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (§4º).

Realize-se a penhora onde o bem for encontrado, ainda que sob a posse, detenção ou a guarda de terceiros (art. 845).

Caso o devedor feche as portas da casa a fim de obstar a penhora, deverá o oficial de justiça comunicar o fato e solicitar ordem de arrombamento (art. 846).

Poderá o executado, em até 10 dias, requerer a substituição do bem penhorado (art. 847, CPC), momento em que será dada oportunidade ao credor para se manifestar (art. 9º, CPC) em igual prazo.

Deverá o oficial de justiça, da realização da penhora, avaliar o bem (art. 870, CPC), devendo o fazer por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meio de comunicação (inciso IV), ficando oportunizado às partes requerer nova avaliação nos termos do art. 873 do CPC.

Ficará intimado o devedor do prazo de 15 dias para impugnar a penhora (art. 917, §1º, CPC). Após, vista ao exequente para se manifestar quanto à impugnação e também quanto à expropriação (por adjudicação, alienação por iniciativa particular ou por leilão judicial) em igual prazo.

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027 - p. 1

Gisele C. Elias

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Daniel Rodrigues Gomes (28539)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 027.2020/000883-8 em diligência na Rua João Batista Ramos Sobrinho, 330 - São Judas Tadeu – endereço atual de Gisele Cristina Elias, e ali Procedi à Penhora de bem livre num total de R\$350,00(Trezentos e cinquenta reais), nomeando como depositário a própria executada, segue anexo Auto de Penhora e Avaliação, bem como a INTIMEI da penhora realizada para, querendo, opor embargos no prazo de 15(quinze) dias, a executada firmou o presente.

O referido é verdade e dou fé.

Iacanga, 20 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01 dil. R\$ 82,83 – Guia 1100



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo: 1500555-32.2018

Nesta cidade e Comarca de Jacanga SP, na Rua João Batista L. Bahia, onde em cumprimento ao Respeitável mandado, expedido na **Execução Fiscal – Dívida Ativa** que Prefeitura Municipal de Jacanga move contra Gisele Cristina Elias procedi à Penhora e Avaliação do(s) bem (ns), a saber:

01. Aparelho celular moto G5 A 166B
de memória, cor cinza, em bom estado e
em perfeito funcionamento, que se localiza
em R\$ 350,00 (trêscentos e cinquenta reais)

Empty lined area for additional details or notes.

A seguir, nomeei **DEPOSITÁRIO** do bem acima descrito, o(a) Senhor(a): Gisele Cristina Elias
RG 41.298.462-3
CPF 328059.238-04

que aceitou o encargo sob as penas da lei, conforme assinatura no presente mandado. Para constar, digitei o presente auto que segue assinado pelo Oficial de Justiça.

Jacanga SP, 14 de agosto de 2020.

Oficial de Justiça [Assinatura]
Daniel Rodrigues Gomes

Despositário Gisele C. Elias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIEL RODRIGUES GOMES, liberado nos autos em 20/08/2020 às 17:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500555-32.2018.8.26.0027 e código 34FC8F8.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 02/10/2020, decorreu o prazo para o executado apresentar embargos à penhora. Nada Mais. Iacanga, 07 de outubro de 2020.
 Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 113.

Nada Mais. Iacanga, 07 de outubro de 2020. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IACANGA

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que em 07/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 113.

Iacanga, (SP), 07 de outubro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1500555-32.2018.8.26.0027**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIFICA-SE que, em 17/10/2020, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/10/2020.

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Teor do ato: Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 dias, sobre o teor da certidão de cartório de fl. 113.

Iacanga, (SP), 18/10/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IACANGA-SP

Processo nº 1500555-32.2018.8.26.0027

MUNICÍPIO DE IACANGA, exequente nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Decorrido o prazo para oferecimento de embargos à penhora, requero a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico nos termos do artigo 879, inciso II do NCPC.

Por fim, informa que o valor atualizado do débito é de **R\$ 1.119,79**, conforme relatório anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Iacanga, 19 de outubro de 2020.

MATEUS PRANDINI BIANCHI

Procurador Municipal

OABSP 408063

(assinado digitalmente)

**Prefeitura Municipal de Jacanga**

Prefeitura Municipal de Jacanga CNPJ: 46137477000114

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, Nº 401 - Centro

Listagem dos Débitos Dt Referência: 19/10/2020

fls. 118

Data Emissão:	19/10/2020
Hora:	10:18:44
Exercício:	2020
Usuário:	LETICIA.PRE
Página(s):	1 de 1

Contribuinte: GISELE CRISTINA ELIAS CPF/CNPJ: 328.059.238-04

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: 000002738 Cadastro: 000002738

Exercício: 2013 Código da Dívida: 162812

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	10/06/2013	1	76,37	0,00	41,45	2,36	104,86	22,50	247,54	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	10/10/2013	2	76,38	0,00	38,25	2,29	97,44	21,44	235,80	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					152,75	0,00	79,70	4,65	202,30	43,94	483,34			483,34

Exercício: 2014 Código da Dívida: 178772

1500555-32.2018.8.26.0027 Distribuição|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
2	1	ISSQN	15/08/2014	1	80,19	0,00	37,28	2,35	88,10	20,79	228,71	N	S	ABERTO E AJUZADO
2	1	ISSQN	15/12/2014	2	80,19	0,00	34,87	2,30	81,69	19,91	218,96	N	S	ABERTO E AJUZADO
Sub-Total:					160,38	0,00	72,15	4,65	169,79	40,70	447,67			931,01

Endereço: RUA PROF. IRACEMA VIEIRA DA SILVA, Nº 245 Comple: CEP: 17180000 Bairro: JARDIM PARAISO

Setor: Quadra: Lote: Matrícula: Cadastro: 000003080

Exercício: 2018 Código da Dívida: 244336

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	CITAÇÃO AR	21/12/2018	1	21,20	0,00	1,71	0,00	0,00	0,00	22,91	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					21,20	0,00	1,71	0,00	0,00	0,00	22,91			953,92

Exercício: 2019 Código da Dívida: 255659

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	21/05/2019	1	79,59	0,00	3,45	0,00	0,00	0,00	83,04	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					79,59	0,00	3,45	0,00	0,00	0,00	83,04			1.036,96

Exercício: 2020 Código da Dívida: 270757

1500555/2018 Vara: 1|

Mod	Tip	Receita	Vencimento	Par	Valor	Desconto	Correção	Multa	Juros	Honorário	A Pagar	Susp	Prot	Situação
5	1	OFICIAL DE JUSTIÇA	23/06/2020	1	82,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,83	N	N	ABERTO DO EXERCÍCIO
Sub-Total:					82,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,83			1.119,79

Total: 496,75 0,00 157,01 9,30 372,09 84,64 1.119,79


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1500555-32.2018.8.26.0027
Classe - Assunto	Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exequente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA
Executado:	Gisele Cristina Elias

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Augusto de Oliveira Barna

Vistos.

Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a "**LANCE JUDICIAL**", Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil.

A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)

3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

2157885-19.2018.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel

Relator(a): Adilson de Araujo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/10/2018

Data de publicação: 08/10/2018

Data de registro: 08/10/2018

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial.

A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC.

Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC).

O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN.

Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iacanga

FORO DE IACANGA

VARA ÚNICA

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14) 3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Comunique-se o juízo deprecante.

Intime-se.

Iacanga, 11 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao cadastro da empresa gestora do leilão, bem como de seu representante, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB/SP 306.683, através do sistema SAJ, e encaminhei a decisão de fls. 119/121 para publicação no DJE. Nada Mais. Iacanga, 13 de novembro de 2020. Eu, ____, Felipe de Castro Franqueira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANÇE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do

artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Do que dou fé.
lacanga, 26 de janeiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IACANGA****FORO DE IACANGA****VARA ÚNICA**

Rua Padre Jorge Mattar, Nº 150, Centro - CEP 17180-000, Fone: (14)
3294-1096, Iacanga-SP - E-mail: iacanga@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500555-32.2018.8.26.0027**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA**
 Executado: **Gisele Cristina Elias**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que tentei encaminhar publicação para DJE, motivo pelo qual gerou a certidão de remessa, entretanto, por problemas técnicos do sistema não foi possível realizar o ato. Certifico ainda que será reencaminhada publicação em momento oportuno. Nada Mais. Iacanga, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Chiara de Campos Legnaro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANÇE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRIÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art. 841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do

artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Do que dou fé.
lacanga, 29 de janeiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2021, foi disponibilizado na página 6/7 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da praça por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo artigo 879, II, do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a "LANÇE JUDICIAL", Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, www.lancejudicial.com.br, telefones (11) 3522 9004, (13) 4062 9004, (15) 4062 9004, (19) 4062 9004, (14) 3717 0091, (12) 3212 0095, (16) 3717 0893 e (17) 2932 0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça, a proceder a realização das praças (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 884, I, e 887 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo artigo 879, II, do Código de Processo Civil. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital. Não havendo lance superior ou igual à 70% do valor da avaliação por, no mínimo, 03 dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por, no mínimo, 20 dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 50% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui avençadas. Fixo os patamares em questão em razão de entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo: 2157885-19.2018.8.26.0000 Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Locação de Imóvel Relator(a): Adilson de Araujo Comarca: São Paulo Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado Data do julgamento: 08/10/2018 Data de publicação: 08/10/2018 Data de registro: 08/10/2018 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEILÃO NA FORMA PARTICULAR DO IMÓVEL PENHORADO. FIXAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO VALOR DO BEM. RESULTADO NEGATIVO. PARÂMETRO DEFINIDO EM 50% DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA VALOR MÍNIMO DO LANCE DA PROPRIEDADE OBJETO DE CONSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE QUE NÃO ACARRETA EM VERIFICAÇÃO DE PREÇO VIL. RECURSO PROVIDO. Não se verifica eventual violação à regra do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC/2015), além de possível prejuízo econômico, a fixação de percentual no patamar de 50% da avaliação para valor mínimo do lance do imóvel penhorado. Isso por que submetido a leilão na forma particular com parâmetro estipulado pelo douto Juiz em 70% do valor do bem, o resultado foi negativo não havendo expectativa de alienação se mantido o critério judicial. A praça será realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o, pessoalmente, por carta registrada, nos termos do artigo 889, I, do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Será considerada a intimação mesmo que o devedor tenha mudado de domicílio e não tenha informado o juízo, nos termos do art.

841, §4º, CPC. Deverá constar do edital que, se por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do artigo 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade da justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com, pelo menos, 10 dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja, de qualquer modo, parte na execução (art. 889 CPC). O arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130 do CTN. Fixo a comissão da empresa leiloeira em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Comunique-se o juízo deprecante. Intime-se."

Iacanga, 2 de fevereiro de 2021.

Chiara de Campos Legnaro
Escrevente Técnico Judiciário